

CPMIJBS

000086



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Subsecretaria da Receita

URGENTE

Ofício SEI-GDF n.º 1433/2017 - SEF/SUREC

Brasília-DF, 16 de novembro de 2017

ASSUNTO : Requerimento Nº 249/2017-CPMIJBS.

Senhor Senador,

De ordem do Subsecretário da Receita e em atenção ao Ofício nº 124/2017-CPMIJB (3027182), encaminhamos as informações prestadas pela Coordenação de Tributação, por meio dos Memorandos SEI-GDF n.ºs. 6 e 7/2017 - SEF/SUREC/COTRI/GEESP (3321605 e 3391398).

Atenciosamente,

HÉLIO SABINO DE SÁ

Assessor – SUREC/SEF

Ao Senhor

SENADOR ATAÍDES OLIVEIRA

Presidente da CPMI-JBS

SENADO FEDERAL

BRASILIA-DF

Documento assinado eletronicamente por **HÉLIO SABINO DE SÁ - Matr. 0110831-X, Assessor(a)**, em 16/11/2017, às 16:39, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **3392855** código CRC= **7EAFE357**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - CEP 70.040-909 - DF
3312-5000

00040-00060811/2017-77

Doc. SEI/GDF 3392855

Recebido na COGETI em 16/11/17
Felipe Costa
Felipe Costa Geraldes
Mat 229869

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL

Coordenação de Tributação

Gerencia de Controle de Acompanhamento de Processos Especiais

Memorando SEI-GDF n.º 6/2017 - SEF/SUREC/COTRI/GEESP

Brasília-DF, 13 de novembro de 2017

Ao Coordenador da Coordenação de Tributação**Hormino de Almeida Junior****Assunto: Ofício n.º 124/2017 – CPMI-JBS**

Senhor Coordenador,

Em resposta ao Ofício n.º 124/2017 – CPMI-JBS, passamos a prestar as informações solicitadas:

A empresa JBS era optante pelo regime especial de apuração do ICMS previsto na Lei n.º 4.160, de 13 de junho de 2008, no período de 01/11/2009 a 31/10/2011, da mesma maneira que cerca de quatrocentas empresas que também possuíam o mesmo Regime de Apuração.

Todavia, a Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 20080020133831, declarou inconstitucional a Lei acima menciona, com efeitos “ex tunc”, ou seja, como se nunca tivesse existido no ordenamento jurídico, atingindo **TODAS** as empresas que apuravam o ICMS conforme o regime previsto na Lei declarada inconstitucional.

Por sua vez, a Lei n.º 4.732, de 29 de dezembro de 2011, concedeu remissão dos créditos tributários do ICMS, resultantes da diferença entre o regime normal de apuração e o tratamento tributário decorrente da opção do contribuinte pelo regime de apuração do ICMS previsto na Lei n.º 4.160/2008, conforme Convênio ICMS 84/2011, celebrado no CONFAZ.

Cumprе esclarecer que a Lei n.º 4.732/2011 foi declarada **constitucional** pelo TJDFT, entretanto, o MPDFT interpôs contra essa decisão o Recurso Extraordinário n.º 851.421/DF, junto ao Supremo Tribunal Federal.

A Ação Cautelar n.º 3.802 MC/DF, revogada pelo Ministro Luís Roberto Barroso, ressalvou parcialmente os efeitos dos lançamentos efetivados pela Fazenda do Distrito Federal, de modo que se acautelem da decadência, os créditos remitados pela Lei n.º 4.732/2011.

Ainda nas palavras do Ministro Luís Roberto Barroso, “Até o julgamento do mérito do RE 851.421, não há como afastar a presunção de constitucionalidade e a vigência da Lei n 4.732/2011”.

Ademais, conforme informações constantes no SISLEGIS, a empresa JBS aderiu à Sistemática de Apuração do ICMS previsto na Lei nº. 5.005, de 26 de dezembro de 2012, com início de vigência em 01/10/2011, situação idêntica a aproximadamente quatrocentas outras empresas.

Nesta esteira, convém observar que, conforme informações constantes no Sistema Integrado de Gestão Tributária – SIGEST, a aludida empresa foi cancelada desde o dia 23/08/2017, com fundamento no artigo 29, inciso II, alínea “d” e no artigo 383 do Decreto nº. 18.955/1997 – RICMS, conforme Edital nº. 19/2017 – NGCAF/GECAF/CCALT/SUREC/SEF de 18/08/2017, publicado no DODF nº. 162, de 23 de agosto de 2017, às folhas 30 e 31.

É o que esta Gerência tem a informar.

Respeitosamente,

Giovanna Angélica Brasileiro Nogueira

GEESP – Gerente Substituta



Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA - Matr.0109045-3, Assessor(a) Técnico(a)**, em 13/11/2017, às 13:59, conforme art. 6º, do Decreto nº 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3321605** código CRC= **8AE2257F**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - CEP 70.040-909 - DF



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Tributação
Gerencia de Controle de Acompanhamento de Processos Especiais

Memorando SEI-GDF n.º 7/2017 - SEF/SUREC/COTRI/GEESP

Brasília-DF, 16 de novembro de 2017

Ao Subsecretário da Receita**Roberto José Drummond de Andrade Müller****Assunto: Ofício n.º 124/2017 – CPMI-JBS**

Senhor Subsecretário,

Em resposta ao Despacho SUREC n.º 3360399, informamos que a empresa JBS de que trata o Memo. N.º 06/2017 – GEESP/COTRI/SUREC/SEF, optante da Sistemática de Apuração de que trata a Lei n.º 5.005/2012, que teve a sua inscrição cancelada foi a unidade inscrita no CF/DF sob o n.º 07.421.084/004-17 e no CNPJ sob o n.º 02.916.265/0061-09

Respeitosamente,

Giovanna Angélica Brasileiro Nogueira**GEESP – Gerente Substituta**

Documento assinado eletronicamente por **GIOVANNA ANGELICA BRASILEIRO NOGUEIRA - Matr.0109045-3, Assessor(a) Técnico(a)**, em 16/11/2017, às 15:58, conforme art. 6º, do Decreto n.º 36.756, de 16 de Setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n.º 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **3391398** código CRC= **42BCF4E4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN, QD 2, BLOCO A, ED. VALE DO RIO DOCE - CEP 70.040-909 - DF

00040-00060811/2017-77

Doc. SEI/GDF 3391398